

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS COMPONENTES CURRICULARES QUE ESPECIFICA E DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, FUNÇÕES ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR ESCOLAR, E PEDAGOGOS, ESPECIALIDADES ORIENTADOR ESCOLAR E SUPERVISOR ESCOLAR, QUE COMPÕEM OS DIVERSOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DO CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDOS E PROJETOS EDUCACIONAIS JULIETA DINIZ – CEMEPE, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005, DE 13 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, no inciso XIX do art. 2º da Lei Delegada nº 044, de 5 de junho de 2009 e suas alterações, e no inciso XXIV do art. 2º do Decreto nº 12.780, de 15 de abril de 2011, e com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei Delegada nº 044, de 2009 e suas alterações, no inciso II do art. 2º do Decreto 12.780, de 2011, e no artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 14.035, de 29 de abril de 2013 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para escolha de representantes dos componentes curriculares abaixo relacionados e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, que compõem os diversos Núcleos Interdisciplinares do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE:

I – Língua Portuguesa;

II – História;

III – Geografia;

IV – Matemática;

V – Educação Física;

VI – Artes;

VII – Inglês;

VIII – Ciências;

IX – Ensino Religioso.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput deste artigo terão atribuições vinculadas ao desenvolvimento de programas e projetos de estudos e intervenção, no âmbito das unidades escolares dos pontos Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, a que se refere a Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, e em outros espaços educativos do Município de Uberlândia, com foco na formação permanente e qualidade social da educação.

Art. 2º A escolha dos representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, sendo um representante para cada componente curricular específico e um para os Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, realizar-se-ão, bienalmente, no penúltimo encontro das áreas no CEMEPE, sob o acompanhamento das Assessorias Pedagógicas do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental e do Diretor do CEMEPE.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, nos Núcleos Interdisciplinares do CEMEPE:

I – desenvolver a formação continuada com os profissionais dos componentes curriculares e especialistas de educação e pedagogos, no CEMEPE, nas unidades escolares dos pontos Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender e em outros espaços educativos do Município de Uberlândia, de acordo com as demandas apresentadas pelos profissionais da educação ou com base na análise dos resultados educacionais;

II – contribuir, de forma permanente, nos diversos espaços de formação, com a discussão a respeito do Projeto Político-Pedagógico das escolas, no que tange à sua elaboração, implementação e avaliação;

III – incentivar e colaborar com a pesquisa e a intervenção pedagógica, no cotidiano escolar, bem como socializar informações acerca da literatura da área e dos resultados educacionais;

IV – participar da elaboração e implementação das ações da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, realizando visitas às escolas, desenvolvendo atividades de formação nas unidades escolares, participando de reuniões das

coordenações colegiadas dos pontos e de outras ações da Rede;

V – implementar, acompanhar, avaliar e atualizar os componentes curriculares na Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, articuladas com as diretrizes do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia;

VI – promover intercâmbio entre as áreas do conhecimento, nos diversos níveis de ensino e divulgar as experiências vivenciadas;

VII – organizar eventos pedagógicos, tais como congressos, seminários, oficinas, rodas de conversa, dentre outros;

VIII – mobilizar grupos de estudos, pesquisa e intervenção pedagógica;

IX – promover e ministrar cursos, orientações, rodas de conversa e oficinas relacionadas aos componentes curriculares específicos bem como às questões educacionais que envolvam os educadores da Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

X - promover formações nos diversos espaços como os pontos e as unidades escolares, realizando ações de intervenção educativa, tais como elaboração, implantação e avaliação de programas e projetos, bem como demais ações para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar como estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.444, de 2013;

XI – desenvolver, coletivamente, propostas de ações a partir do diagnóstico dos resultados educacionais das unidades escolares;

XII - incentivar a cooperação entre instituições que desenvolvem atividades relacionadas à educação;

XIII - ampliar as possibilidades de construção coletiva de programas e serviços para melhoria dos índices educacionais;

XIV- colaborar para o desenvolvimento de uma educação livre de preconceito e discriminação, orientada para a cidadania e para as relações pacíficas entre pessoas e instituições;

XV - favorecer a interlocução entre as unidades escolares e os núcleos familiares dos alunos.

Art. 4º Para se inscrever no processo de escolha dos representantes dos componentes curriculares e Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino com, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no cargo/componente curricular na data da inscrição para realização do pleito;

II – ter disponibilidade para atuar no CEMEPE, nas unidades escolares dos pontos Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, com 40 (quarenta) horas semanais, no caso de Professor, e 30 (trinta) horas semanais no caso de Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar;

III - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos de formação da área em que atua, oferecidos pelo CEMEPE, nos últimos 03 (três) anos;

IV – apresentar minuta de projeto articulada com a proposta Político Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino que contemple, cumulativamente:

- a) a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, instituída pela Lei Municipal nº 11.444, de 2013;
- b) metodologia de implementação, acompanhamento, atualização e avaliação das diretrizes curriculares;
- c) estratégias para a formação continuada dos profissionais, nas unidades escolares nos pontos Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

Art. 5º O processo de escolha dos representantes será realizado nos turnos da manhã e da tarde, das 07h30min às 17h00min, de forma secreta, em uma única urna.

§ 1º O interessado inscrito deverá apresentar a minuta do projeto nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º A apuração ocorrerá imediatamente após às 17h00min do mesmo dia em que ocorrer o processo de escolha.

§ 3º Havendo empate entre os postulantes, será referendado aquele que possuir maior tempo de atuação como servidor efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino, na área para a qual tenha inscrito.

Art. 6º Será referendado o interessado que obtiver a maioria simples dos votos válidos de seus pares presentes.

Art. 7º Para as áreas que não apresentarem interessados, os representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, entre os docentes que compõem o quadro efetivo das áreas específicas e referendados por seus pares.

Parágrafo único. O resultado do processo de escolha será lavrado em ata própria.

Art. 8º Os representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, serão escolhidos pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, em exercício no ano de 2014, poderão inscrever para o biênio 2015/2016, período que será considerado como recondução.

§ 2º Em caso de ausência de novas inscrições, fica autorizada a participação dos inscritos com histórico de reconduções subsequentes.

Art. 9º Os representantes, um para cada componente curricular específico e um para todos os Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, terão sua lotação mantida nas escolas de origem sendo, portanto, designados para participar dos programas e projetos do Núcleo de Ensino Fundamental I e II do CEMEPE.

Art. 10. A representação dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, será considerada vaga nos seguintes casos:

I - destituição do representante, por motivo de inadequado desempenho, mediante avaliação realizada por seus pares, pelo Diretor do CEMEPE e pela Equipe do Núcleo do Ensino Fundamental I e II, resguardado ao representante a ampla defesa e a observância do devido processo legal;

II - desistência do representante.

§ 1º A ausência será suprida, primeiramente, por meio da chamada dos interessados que participaram do processo de escolha vigente, observadas as suas respectivas classificações, e, em caso de impossibilidade deste procedimento, por intermédio da convocação de novo processo de escolha.

§ 2º Os procedimentos relacionados no § 1º deste artigo deverão ser realizados no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da destituição ou da desistência.

Art. 11. Os representantes dos componentes curriculares e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer parcerias com instituições de ensino superior.

Art. 12. Caberá ao CEMEPE divulgar a realização do processo de escolha dos representantes dos componentes curriculares específicos e dos Especialistas de Educação, funções Orientador Educacional e Supervisor Escolar, e Pedagogos, especialidades Orientador Escolar e Supervisor Escolar.

Parágrafo único. Compete a cada interessado inscrito promover a divulgação de sua minuta de Projeto e Proposta Político Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 005, de 13 de março de 2007.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2014.

Gercina Santana Novais
Secretária Municipal de Educação

LNS/PGM Nº 12.329/2014.